

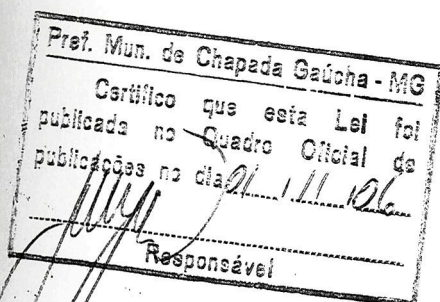


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 383/2.006.



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA EM HASTA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, na forma de leilão descrita na Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis do Município, constantes de veículos inservíveis à administração, pelos preços mínimos, conforme avaliações da Comissão de Avaliação em anexo:

I – Um veículo tipo automóvel, passageiros, marca VW, modelo Gol Especial, ano fabricação / modelo 2004, placa HMN-0889, Chassi 9BWCA05Y84T114315, cor branca, a gasolina, pelo preço mínimo de R\$ 9.900,00 (Nove Mil Novecentos Reais) ;

II – Um veículo tipo automóvel, passageiros, marca Fiat, modelo Siena ELX FLEX, ano fabricação/modelo 2005, placa HMN - 2507, Chassi 9BD17201B53154064, cor preta, bi-combustível, pelo preço mínimo de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais);

III – Um veículo caminhonete, carroceria fechada tipo ambulância, marca Seat – Importada - modelo Inca, ano fabricação 2000, modelo 2001, placa HMM-6298, Chassi 8AWZZZ9ZZ1A607185, cor branca, a gasolina, pelo preço mínimo de R\$ 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos reais);

§ 1º - Os bens serão leiloados para pagamento à vista, permitindo-se depósito de parte do preço no ato e pagamento do restante na retirada dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 2º - Os percentuais de depósito, prazo para retirada dos bens arrematados, as multas, juros, rescisão, habilitação e inhabilitação, a adjudicação ao segundo maior lance, por desistência do primeiro arrematante, a retomada dos bens e os demais casos referentes ao leilão serão regulados por Decreto do Executivo ou pelo Edital de Leilão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 01 Novembro de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal